



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 450/2018

“Altera a redação da Resolução nº.243 de 20 de dezembro de 1991 (REGIMENTO INTERNO) da concessão da palavra aos Cidadãos em sessões e comissões.”

Art. 1º - Altera o caput do Art. 191, revoga o seu parágrafo único e acrescenta os parágrafos I, II e III.

"Art. 191 - O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, opinar sobre eles nas Comissões Permanentes e fazer uso da palavra na Tribuna nas Sessões Ordinárias, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o cidadão apresentará documento oficial com foto, 1 (um) comprovante de endereço dos últimos três meses e número de telefone para contato.

I - A inscrição dos interessados será feita em livro próprio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observado o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - O interessado deverá fazer referência à matéria ou assunto a ser debatido, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na ocasião da inscrição.

Parágrafo 3º - O orador deverá usar linguagem compatível com a dignidade da Câmara Municipal sob a pena de destituição do direito da palavra pela Presidência da Câmara". (NR)

Art. 2º - O Art. 192 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 192 - Fica determinado o número de 1 (um) cidadão nas 1ª e 3ª sessões ordinárias de cada mês.

I - O uso da palavra terá a duração máxima de 6 (seis) minutos e ocorrerá logo após ao encerramento da ordem do dia.

II - O cidadão que fizer uso da palavra somente poderá retornar a utilizar a tribuna, após 6 (seis) meses a contar da data de sua participação.

III - O orador poderá responder em todas as instâncias, pelos conceitos e opiniões que omitir na tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

IV - Em caso de ausência do cidadão inscrito para o uso da tribuna, tornar-se-á sem efeito sua inscrição, sendo sua participação vedada a não ser mediante nova inscrição, de acordo com disposto no inciso II deste parágrafo.

V - O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e seus membros, perdendo o direito de voltar a fazer uso da tribuna em caso de violação deste dispositivo.

Parágrafo Único - O cidadão inscrito para participar da primeira discussão de um Projeto de lei, fará uso da tribuna por até 5(cinco) minutos, antes do projeto ser colocado em discussão." (NR).

Art. 3º - Revoga o Art. 193 e seu Parágrafo Único.

Art. 4º - O caput do Art. 195 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 195- Qualquer cidadão, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto as comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, sendo que este indicará o dia e hora para pronunciamento, que será de 10 (dez) minutos." (NR).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução 386/13 (Tribuna Livre).

PARANAGUÁ, "PALÁCIO CARIJÓ", em 10 de julho de 2018.

Adriano Ramos
Vereador - PHS

Justificativa:

Esta mudança no Regimento Interno tem como objetivos, democratizar a participação popular na tribuna da câmara, incentivar sua participação opinando nos Projetos de Lei e nas Comissões Permanentes.